

PROJETO DE LEI Nº 27/ 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de servidores públicos para atender as demandas laborais, administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos ocupante de emprego de caráter efetivo e comissionados do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, para atender as demandas de serviços administrativos e operacionais do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único – As despesa de Salários e Encargos oriundos do termo de cessão serão de responsabilidade do Município Cedente.

Art. 2º. A cessão de funcionário poderá ser feito em tempo integral ou parcial de acordo com a necessidade do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Art. 3º. O ato de formalização se dará com o Termo de Cessão de Funcionário entre o Município e o Consórcio no qual discriminará os deveres, obrigações e o valor da gratificação de função dos funcionários cedidos.

Parágrafo Único – Quando houver o valor da gratificação de função dos funcionários cedidos pelo município se dará por conta dos recursos oriundos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Art. 4º A cessão disposta tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações temporárias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 26 de Março, em 24 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa atender uma solicitação em conjunto com os Municípios de **Curiúva**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, nº. 365, na Cidade de Curiúva, Estado do Paraná, **Figueira**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo M. Simões, 410, Centro, na Cidade de Figueira, Estado do Paraná, **Imbaú**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, **Ortigueira**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, 80, Centro, na cidade de Orgigueira, **Reserva**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida. Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na Cidade de Reserva, Estado do Paraná, **Tamarana**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na Cidade de Tamarana, Estado do Paraná, **Telêmaco Borba**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.170.240/0001-04, com se na Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, na Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, **Tibagi**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmund Mercer, 34, Centro, na Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, e **Ventania**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.685.798/0001-69, com sede na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 861, Centro, na Cidade de Ventania, Estado do Paraná, para dar suporte necessário ao Consórcio Intermunicipal, Caminhos do Tibagi e assim efetivar implantações de ações para o Desenvolvimento Regional.

Dado que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi foi criado em 06 de junho de 2002 com o objetivo de solucionar problemas em comum sofridos pelos municípios membros, onde o principal é a carência de recursos financeiros que atinge os municípios, que findam por comprometer a excelência na execução de serviços primários.

Esperando que os municípios não arquem com uma elevada Despesa de Rateio com a execução administrativa do Consórcio, a medida mais acertada no momento é o aproveitamento dos recursos humanos já existentes nas estruturas municipais.

Dado que o Consórcio poderá quando for o caso, criar função gratificada para os funcionários pelo desenvolvimento das atividades, sendo assim os municípios cedentes não terão desembolso adicional com o funcionário, já que os

membros do Consórcio farão o rateio das despesas para cumprir com tais vencimentos.

As demandas iniciais das atividades administrativas e operacionais do Consórcio não comportam arcar com os custos de Profissionais Indispensáveis, que nesse momento não teriam ocupação em tempo integral, bem como projetos vindouros que caracterizam em prazos determinados.

Por esses motivos que se pede aos nobres edis a compreensão já que o Consórcio encontra-se em fase inicial de implantação e operacionalização.

Edifício da Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná aos 24 dias do mês de abril de 2013.

Luiz Carlos Vosniak
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador **ORLEI DOS SANTOS FERREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Reserva
NESTA